CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 526/2025

AUTOR: Vereador Paulo Magalhães Jr.

EMENTA: Altera a Lei nº 5.907/2001 para instituir obrigatoriedade de sistemas de ancoragem, dispositivos de segurança e observância integral à NR-35 para trabalhos em altura, incluindo inspeções periódicas obrigatórias, e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria do Vereador Paulo Magalhães Jr., que propõe alterações à Lei nº 5.907/2001 para estabelecer a obrigatoriedade de sistemas de ancoragem, dispositivos de segurança e total observância da NR-35 para atividades de trabalho em altura, incluindo inspeções periódicas.

A proposta visa reforçar a segurança do trabalhador, prevenir acidentes graves e padronizar práticas de proteção em conformidade com normas técnicas reconhecidas nacionalmente, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da proteção social.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 526/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

O Projeto de Lei nº 526/2025 fortalece a política de prevenção de acidentes e aprimora as condições de trabalho, sem criar impacto financeiro significativo ao erário municipal. Considerando a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, voto pela APROVAÇÃO.

É o parecer.

Salvador, 03 de dezembro de 2025.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 12 / 2025